COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM:
19/04/22 às 11:22
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N. 73, DE 2022

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 20, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Emenda n. 01, ao Projeto de Lei que dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ações de proteção e garantias dos direitos à mulher.

PROPONENTES: Vereadores Mazutti/PSC, Celso Dal Molin/PL e Beth Leal/Republicanos

RELATOR:

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa alterar o inciso VI e acrescer o inciso VIII, no artigo 2º, do Projeto de Lei n. 20. Vejamos:

> "Modifica o inciso VI, do art. 2º do Projeto de Lei n. 20 de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
>
> "Art. 2º...
> VI- Planejamento Familiar".
>
> Acrescenta o inciso VIII ao art. 2º, ao Projeto de Lei n. 20 de 2022, com a seguinte redação:
>
> "Art.2º...
> VIII - Acolhimento da mulher para aplicabilidade efetiva de Políticas Públicas em que concerne a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006"".

A justificativa é a seguinte:

"A presente emenda tem por objetivo a definição de forma mais clara das ações destinadas a mulheres, pois o planejamento familiar tem aplicabilidade diferente das ações previstas na lei Maria da Penha, sendo assim, subdivididas em diferentes itens".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda aditiva e modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, § 3º. Vejamos:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
> § 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Ademais, a emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 20/2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 20/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de abril de 2022.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC